ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

A G U D O

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e/ assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os' seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter politico administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à/' regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção dos seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independencia e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua /' competência.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam desta Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

§ 8º - A Mesa da Câmara, encaminhará ao Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matérias legislativa em trêmite ou sobre fato sujeito à fiscalização desta Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede em Agudo e funciona em sede própria, salvo em casos especiais em que a Lei Orgânica assim o permitir.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das solenes, comemorativas, ou na sede dos Distritos, desde que não ultrapasse a mais de uma(1) anualmente e, em cada unidade distrital.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para/ a realização das Sessões.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às fun-/ ções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua /' concessão para atos não oficiais.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na/' parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em / Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

§ Único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuizo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se o recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interessa coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 9º - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II - exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangui - neo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

§ Único - A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 10º- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providencias, conforme sua gravidade:

I - advertências pessoais;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão em sessão, para atendimento da sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. , III, do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 11º- O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades para-estatais só poderá exercer o mandato observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 12º- Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 109, § 1º, deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e os Suplentes convocados que não comparecerem ao ato da Instalação serão empossados pelo Presidente da CÂmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse importa em 'renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar' o suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador , a apresentação do diploma e a demostração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I do artigo 9º do presente Regimento, não poderá o presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13º - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I- Para exercer cargo em Comissão ou de Secretário do Município;

II - para tratamento de saúde;

III - Para tratar de assuntos particulares;

IV - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interêsse do Município.

§ 1º - A aprovação de pedidos de licença se dará no Expediente da Sessão, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - A convocação do suplente dar-se-á a partir do pedido de licença do titular, que não poderá nunca, ser inferior a 30 (Trinta) dias.

§ 3º - A licença para tratar de assuntos particulares atribuirá ao suplente de vereadores que vier a assumir a totalidade da remuneração destinada ao titular.

§ 4º - NO caso de licença para tratamento de saúde e atestado médico de período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, renovável, não provocará a convocação do suplente; após 90 (noventa) dias, renováveis, o suplente que vier a assumir perceberá a parte variável e o titular licenciado a parte fixa, pelo prazo que durar a sua ' licença.

ARt. 14º - O Vereador investido em cargo em Comissão ou Secretário de Município, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 15 - A suspensão dos direitos politicos do Vereador, enquanto perdurar acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16º - As Vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente, de acordo com os artigos e do presente Regimento.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do domicílio;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17º - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração políticas-administrativas obedecerá ao dito estabelecido no Decreto-Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 18º - A extinção do mandato se torna efetiva só pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

§ Único- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação Federal pertinente.

Art. 19º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 20 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretária da Câmara.

Art. 21º - A exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara poderá admitir servidores preferentemente, mediante Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22º - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 23º - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

§ Único- Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Da Mesa

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 24º - Serão eleitos para a Mesa o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A Comissão Executiva da Câmara é a Mesa integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário, e a ela competindo as funções diretivas, executivas e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos temporários, substituem o Presidente, sucessivamente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º - O Secretário substituirá o Presidente e o Vice-Presidente somente quando se ausentarem estes ocasionalmente do Plenário.

§ 4º - À hora regimental de início da sessão plenária verificada a ausência dos membros da Mesa e dos seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares presentes um secretário.

Art. 25º - As funções da Mesa cessarão: pelo exercício da nova Mesa, eleita para o exercício seguinte, pelo término do mandato, pela renúncia apresentada por escrito, pela destituição ou morte.

§ Único - Os membros da Mesa podem ser destituidos e afastados dos cargos, nos termos do art. 9º deste Regimento mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 26º - A Mesa da Câmara, ressalvada a sessão de posse da Legislatura, será eleita na sessão ordinária que corresponder ao encerramento do período sessorial.

Art. 27º - Os membros da Mesa, serão, individualmente, fiéis executores das suas deliberações coletivas, tomadas por maioria absoluta e devidamente registrada em livro próprio.

Art. 28º - Compete à Mesa, privativamente:

I - propor à Câmara, criação, preenchimento ou extinção dos cargos e funções necessários à Secretaria da Câmara e a fixação de estipêndios, bem como nomear, promover, licenciar, punir, aposentar, gratificar e por em disponibilidade os funcionários na forma da Lei;

II - dar parecer sobre pedido de licença de Vereador e Prefeito, depois de ouvida a Comissão de Justiça;

III - baixar, alterar e aplicar o regulamento de Serviço da Secretaria;

IV - dar conhecimento à Câmara, na ultima sessão de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados com as sugestões que entender convenientes;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica e exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento;

VI - dar parecer sobre as alterações ao Regimento Interno oriundas de iniciativas de Vereador, em Plenário;

VII - propor cada ano, ouvida a Comissão de Finanças, o Orçamento da Câmara para o exercício seguinte, dando de projeto conhecimento ao Executivo.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 29º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga nela existen

III - maioria simples, em segundo escrutínio, para os dois candidatos mais votados para cada cargo;

IV - escolha do mais idoso em caso de empate;

V - posse dos eleitos, assim que proclamado o resultado da eleição.

Art. 30º - É permitida a a reeleição dos componentes da Mesa.

Art. 31º - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para o seu preenchimento na primeira sessão seguinte à ocorrência.

§ Único - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, procedendo-se a nova eleição na sessão ordinária imediata.

Art. 32º - Os membros da Mesa, exceção do Presidente e do 1º Secretário, poderão fazer parte das Comissões da Câmara.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 33º - O Presidente, na forma deste Regimento, dirige a administração interna da Câmara e a representa em suas relações externas.

§ 1º - Compete ao Presidente, ouvido o Plenário, suspender ou transferir as sessões da Câmara e, privativamente:

I - Nas atividades internas da Câmara em Plenário:

a) Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões observando e fazendo observar as Leis da República, do Estado e do Município, as resoluções e as determinações do presente regimento;

b) Executar e mandar obedecer as deliberações do Plenário;

c) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

d) Cancelar ou negar a palavra aos vereadores e comunicações de Líder, nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

e) Organizar a Ordem do Dia;

f) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

g) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e

membros ou às autoridades públicas, advertí-lo, ou, havendo insistência ou reincidência,cassar-lhe a palavra;

i) Decidir questão da Ordem e reclamação;

j) Convocar sessão ordinária, extraordinária e secreta na forma deste Regimento;

l) votar, em caso de empate, nas votações secretas e nos casos cuja decisão dependa de "quorum" de dois terços dos vereadores;

m) Nomear as Comissões Temporárias criadas por deliberação da Câmara e designar substitutos, ouvidos os lideres;

n) zelar pelos prazos concedidos às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos auxiliares diretos deste;

o) submeter ao Plenário Questão de Ordem, quando omisso o Regimento Interno a respeito, após ouvida a Comissão de Justiça no prazo de 48 horas;

p) redigir a solução da Questão de Ordem referida na letra anterior, mudando-a lançar em livro próprio para aplicação em caso análogos;

q) convocar e empossar o suplente de vereador;

r) promover as medidas necessárias à apuração de responsabilidades por delito praticado no recinto da Câmara;

s) zelar pelo fiel cumprimento dos prazos orçamentários do art. 45 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município providenciando, ouvida a Mesa e a Comissão de Finanças, nos atos atos daí decorrentes.

II - Quanto à Proposição:

a) mandar arquivar, salvo as de origem do Executivo, as que recebam parecer contrário, sem voto vencido da Comissão competente para falar sobre o mérito homologado pela Comissão de Justiça;

b) declarar a prejudicialidade nos termos deste Regimento;

c) excluir da Pauta proposição em desacordo com exigência regimental;

d) solicitar informações e colaboração técnica,a re

f) promulgar Projeto de Lei silenciado pelo Prefeito dentro de 48 horas de seu recebimento, Decreto-Legislativo ou Resolução, conformidade da Lei Orgânica do Município;

g) determinar, por força de requerimento, a inclusão na Ordem do Dia, de Projeto nas condições do art. , da Lei Orgânica;

h) Não permitir moção a favor ou contra ato ou pessoas ' ou entidades públicas e privadas;

i) superintender e censurar a publicação dos trabalhos ' da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento.

III - Quanto à Secretaria da Câmara:

a) superintendor os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do Orçamento as suas despesas' e requisitos do Executivo os recursos indispensáveis' respectivos;

b) rubricar todos os livros necessários aos serviços da Câmara e da Secretaria;

c) fazer, ao término de seu mandato, o Relatório dos trabalhos da Câmara e da Secretaria;

d) efetuar, licitação para todas as compras e serviços ' da Câmara, de acordo com as determinações legais;

e) nomear, promover, remover, admitir, suspender e demitir, conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e adicional de vencimentos determinados em lei, promover responsabilidades administrativas, civil e penal dos funcionários na forma da Lei;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

h) dirigir, com suprema autoridade, a política interna ' da Câmara.

IV - Quanto às Comissões:

a) designar Comissão Ocasional;

b) designar, de acordo com as indicações dos líderes, os membros de Comissão Temporária;

c) convocar reunião conjunta de uma ou mais comissões para tratar de Lider ou de Proposição em Regime de Ur -

c) discutir e votar;

d) cumprir e mandar deliberações tomadas na esfera de sua competência;

e) assinar seus atos e resoluções;

VI - Quanto as atividades externas da Câmara:

a) atuar, em nome da Câmara, mantendo os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades públicas;

b) representar socialmente a Câmara ou delegar poderes à Comissão Ocasional de representações;

c) convocar autoridades públicas ou outros visitantes a assistirem os trabalhos da Câmara e conceder-lhes a palavra em casos especiais;

d) determinar lugares reservados, junto ao Plenário, a representantes da imprensa, Rádio e Televisão;

e) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, inviolabilidade e respeito devido aos Vereadores;

f) recorrer ao Judiciário, obrigatoriamente, ouvida a Comissão de Justiça, contra usurpação de atribuições da Câmara por atos de outra autoridade;

g) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República, Presidente da Câmara de Deputados e do Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribubal Eleitoral, Ministros de Estado, Assembléia Legislativa, Governadores, Secretários de Estado e Chefes de Autarquias, Tribunal Regional Eleitoral, Prefeitos, Presidentes das Câmaras Municipais, representantes diplomáticos e outras autoridades de igual categoria.

§ 2º - O Presidente da Câmara deverá licenciar-se do cargo quando se afastar do Município, para qualquer fim, por mais de 10 (dez) dias.

Art. 34º- É atribuição, ainda, do Presidente substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, no exercício das funções do Órgão Executivo do Município na falta de ambos, até que se proceda a eleição na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 35º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar cabendo recurso ao Plenário se for desatendido.

§ 1º - No caso de recurso, deverá o Presidente, após defender o seu ato, excusar-se de dirigir os trabalhos no momento em

§ 3º - O Plenário decidirá o recurso de plano ou por sua tramitação regimental, em forma de inquérito regular.

Art. 36º - O Presidente, poderá em nome e por decisão da Mesa ou do Plenário, como vereador, apresentar proposição, discuti-la em Plenário, afastando-se, após , da Presidencia, quando ocorrer o segundo caso.

Art. 37º - O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutíneos secretos e quando se exija o "quorum" de dois terços dos vereadores.

§ 1º - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser aparteado ou interrompido.

§ 2º - Quando o Presidente não se achar no recinto do Plenário à hora regimental, ou dele se afastar, substitui-lo-a , pela ordem o Vice-Presidente, o Secretário e, na ausencia deles, o mais idoso dos vereadores presentes.

§ 3º - As substituições referidas no parágrafo anterior não conferem ao substituto competência para outras decisões que não as necessárias ao andamento dos trabalhos do Plenário.

Art. 38º - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município do Presidente, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente será investido na plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º - O Vice-Presidente substituirá, o Presidente, em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário.

Parágrafo Único - Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a cadeira durante a Sessão, proceder-se-á da mesma maneira.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

Art. 40º - São atribuições do Secretário:

1) receber o expediente, correspondência, representação petição ou memorial dirigido à Câmara, encaminhando-os ao destino;

2) fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão,

4) superintender a redação de Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;
5) apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;
6) redigir a Ata da Sessão Secreta;
7) assinar com o Presidente Ato da Mesa, Resolução e Decreto Legislativo;
8) inspecionar o serviço da Secretaria da Câmara, fiscalizar sua despesa, fazer observar o Regulamento Interno;
9) substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES

Art. 41º - O Líder da Bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início de cada período sessional, os respectivos Líderes.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelo vereador mais idoso da Bancada.

Art. 42º - Compete ao Líder da Bancada:
1) indicar os vereadores de sua bancada que deverão integrar as comissões Temporárias;
2) emendar proposição em Ordem do Dia;
3) cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, obedecida a ordem rigorosa da lista eleitoral, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular.

Art. 43º - A comunicação urgente de líder poderá ser feita em qualquer momento da sessão ordinária, exceto no horário destinado à Ordem do Dia, não podendo a mesma Bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão.

Art. 44º - A comunicação urgente de líder será sempre comunicada préviamente ao Presidente que a deferirá se urgente e inadiável e de magna importância o assunto.

Art. 45º - O Líder do Governo é porta-voz autorizado do Governo

Art. 46º - O Líder do Governo fará juz à comunicação urgente de Líder, em condições de igualdade com o Líder da Bancada.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - Definição e Constituição

Art. 47º - As Comissões são órgãos técnicos, constituidos de vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representações externas.

§ 1º - As comissões da Câmara são temporárias e Permanentes.

§ 2º - A Comissão Temporária pode ser de Inquérito ou Especial.

Art. 48º - A Comissão Permanente tem por objetivo estudar as Proposições a seu exame submetidas pela Câmara, manifestando sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou solicitação do Plenário, projeto atinente a sua especialidade.

§ 1º - Nenhuma Comissão deverá, via de regra, opinar sobre matéria alheia a sua especialidade, salvo em reunião com outra, para a qual foi convocada.

§ 2º - O mandato da Comissão Permanente coincide com o período sessional.

§ 3º - As Comissões Permanentes serão eleitas na Mesma Sessão em que se eleger a Mesa e a Comissão Representativa.

Art. 49º - A Comissão Temporária, constituída para elaborar Projetos de Lei ou realizar estudo especializado, inquérito ou promoção de interesse público, ou ainda para representação da Câmara em atos ou solenidades, terá a duração e a Constituição que forem prefixadas pela Resolução que constituir e, no caso de representação em atos e solenidades será nomeada pelo Presidente e sua extinção dar-se-á com a extinção da finalidade para a qual foi nomeada.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária de Inquérito também poderá ser requerida somente pela maioria dos vereadores.

Art. 50º -A Comissão Permanente é constituída de Vereadores Titulares ou seus suplentes em exercício e nelas será assegurado, tanto quanto possível a representação proporcional das Bancadas, computando-se para o cálculo de proporcionalidade o número total de Vereadores.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA ELEIÇÃO

Art. 52 º - As Comissões Permanentes são três (03) com as seguintes denominações e composições:

1) Comissão de Justiça, composta de três (3) membros.
2) Comissão de Finanças, composta de três (3) membros.
3) Comissão de Serviços Municipais, composta de três (3 membros.

Art. 53º - A eleição da Comissões Permanentes será feita em escrutíneo público, considerando-se eleitos os vereadores ' que obtiverem maioria simples.

Art. 54º - O vereador não pode se negar a participar de Comissão ' Permanente.

§ 1º - O Presidente da Câmara e o Secretário exercerão funções somente na Mesa.

§ 2º - O Suplente convocado substituirá o Vereador licenciado' na Comissão Permanente de que este faça parte.

Art. 55º - As Comissões, logo que constituidas, reunir-se-ão para' eleger respectivos Presidente e deliberarem sobre seus trabalhos.

Art. 56º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57º - No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

1) propor a adoção, a rejeição total ou parcial de Proposições;
2) propor o arquivamento da Proposição, quando esta não for de origem Executiva;
3) formular Projeto;
4) apresentar Substitutivo, Emenda ou Sub-Emenda;
5) sugerir ao Plenário a separação de partes da Proposição, para constituir Projeto em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação e fusão das duas' ou mais Proposições análogas;
6) solicitar, por intermédio do Presidente da Mesa, a '

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 58º - Compete à Comissão de Finanças opinar sobre todas as proposições que tenham repercussão econômica e financeira, especialmente sobre:

1) a proposta orçamentária do Município;
2) a prestação de Contas do Prefeito propondo Projeto de Resolução aceitando-as ou rejeitando-as;
3) a prestação de contas do Presidente da Câmara, propondo Projeto de Resolução, aceitando-as ou rejeitando-as ou ainda determinando medidas contábeis' ou administrativas para a boa ordem das normas;
4) A Proposição referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e que, direta ou indiretamente, altera a despesa ou a Receita ' do Município, acarreta responsabilidade do erário municipal ou interresse o crédito público;
5) os balancetes e os balanços da Prefeitura, acompanhado, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas e a fiel execução orçamentária;
6) a proposição que fixa ou altere vencimentos do ' funciomalismo do Município e da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - É de iniciativa privativa da Comissão de Finanças:

1) apresentar, no último trimestre de cada ano, Projeto de Decreto Legislativo fixando o subsidio e representação do Presidente da Câmara;

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Art. 59º - Compete a Comissão de Justiça manifestar-se sobre toda a Proposição, quando o seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou que não tenha destino explicitamente dado por este Regimento.

§ 1º - Compete, ainda, especialmente, à Comissão de Justiça:

a) dar parecer sobre Projeto, digo, matéria, objeto' de consulta do Presidente da Câmara, de outra co-

responsabilidade imputado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores;

e) instaurar processos sobre perda de mandato de Vereadores;

f) tomar as medidas cabíveis para a responsabilidade do Prefeito, no caso de suas contas não serem aprovadas pela Câmara;

g) dar parecer sobre petição e reclamação dirigida à Câmara bem como opinar sobre toda a Proposição que seja de competência específica de outra Comissão;

h) dar parecer sobre licença ou afastamento de Vereador e do Prefeito;

i) zelar pela fiel observância das Leis Municipais, da Lei Orgânica e Constituição Federal e do Estado, no âmbito local;

j) promover medidas legais e indicá-las ao Presidente em defesa das atribuições e prerrogativas da Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegabilidade ou inconstitucionalidade de um Projeto ou qualquer matéria objeto de sua apreciação deverá o parecer respectivo ser submetido a Plenário para ser discutido e, somente se rejeitado, por maioria absoluta em votação secreta, será permitido a tramitação do processo a que se referir.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 60º - Compete à Comissão de Serviços Municipais opinar sobre:

1) criação, organização ou extinção de cargos e funções e serviços públicos;

2) problemas de assistência social;

3) proposição relativa ao desenvolvimento cultural, artístico e ético, bem como saúde pública;

4) assunto relativo a obras, viação, transportes, comunicação e energia elétrica;

5) abastecimento público, através de feiras e mercados;

6) direitos e vantagens do funcionalismo municipal.

SEÇÃO VII

§ 1º - O parecer da Comissão a que for submetida a Proposição concluirá propondo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, o mesmo fazendo / em relação a Emenda ou Substitutivo;

§ 2º - Sempre que a Comissão entender necessário, apresentará Emenda e justificará.

§ 3º - Aprovado o Parecer, a Comissão envia ao Presidente da Câmara que submeterá ao Plenário.

§ 4º O Parecer da Comissão será assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art.62º Antes de exarar seu parecer, na Comissão, o relator poderá convocar, por intermédio do Presidente, pessoas interessadas, tomar depoimentos, ouvir outra Comissão, solicitar informações ao Prefeito, documentos e diligências que julgar necessárias à completa elucidação / da matéria.

§ 1º - A Comissão elaborará parecer sobre os projetos de Lei no Tempo estipulado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Art.63º A comissão de Inquéritos constitui-se a requerimento de um terço / (1/3) no mínimo dos Vereadores, aprovada por maioria absoluta da Câmara, para apurar fatos determinados concretamente e que constituem irregularidade administrativa no Executivo, na Mesa, do Vereador ou na Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Requerimento ou o Decreto Legislativo do Plenário que deferir a / constituição da Comissão de Inquéritos, esclarecerá a amplitude das investigações a serem feitas a prazo funcionamento.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquéritos / determinar diligências, ouvir acusados, inquerir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias, transportar-se dentro e fo- / ra do Município, e

e tudo o mais que se fizer mister ao esclarecimento dos fatos.

§ 3º - Acusados e testemunhas serão intimados de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Poderá ser destacado membro da Comissão, ou funcionário, para/ sindicância ou diligência.

§ 5º - As conclusões dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e de Decreto Legislativo, se for o caso.

§ 6º - O projeto de Decreto Legislativo será enviado ao Plenário com/ Relatório e provas.

§ 7º - Aplicam-se, subsidiariamente, à Comissão de Inquérito, as normas dos Códigos de Processos.

Art. 64º - Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis ao âmbito político-administrativo, através/ de Decreto Legislativo aprovado por dois terços (2/3), ou mais, dos Vereadores.

§ 1º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência da remessa/' do Inquérito à Justiça para a aplicação de sanção Civil ou criminal cabível.

§ 2º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será discutido e votado preliminarmente o seu Parecer.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 65º - A Comissão Representativa é o órgão que representa a Câmara no/ período de recesso parlamentar e se constitui da Mesa.

Parágrafo Único - O presei, digo, Presidente nato da Comissão Representativa e em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e Secretário.

Art. 66º - A Comissão Representativa é eleita anualmente na última sessão ordinária do mês de Dezembro, quando tomará posse.

Art. 67º - Compete à Comissão Representativa:

1) zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal;
2) zelar pela observância da Lei Orgânica;
3) autorizar, o Prefeito a se ausentar do Município por mais/' de dez(10) dias, do Estado por qualquer prazo.

4) apresentar, no início do período sessional o Relatório de seus trabalhos, através do seu Presidente.

Parágrafo Único - Para os trabalhos da Comissão, em tudo que lhe for aplicável, (vigorarão) vigorarão os dispositivos regimentais que regulam o funcionamento das demais Comissões.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Art. 68º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 69º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais.e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinações expressas,as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 70º - Ao Plenário cabe decidir sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido na Lei Orgânica, em seus artigos, com seus parágrafos e incisos.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 71º -Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, indicações ,

Câmara;

II -delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III-faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV -faça menção a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V -seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a sua providência objetivada;

VI -seja anti-regimental;

VII-seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII-tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. .

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelos autos e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 73º - Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoiamento, implicando na concordância dos designatários com o mérito da proposição subscrita.

Art. 74º - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 75º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a amatéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida à deliberação do Plenário, a este compete a decisão.

Art. 76º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará a arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com o parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 77º - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovadas em outro período sessional, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 78º - Toda a matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de projeto de lei, toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resoluções:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assuntos de economia interna da Câmara;

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e, fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;

II - demais atos que independem de sanção do Prefeito.

Art. 79º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criação de cargos, funções, ou empregos públicos aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta, ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 80º - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão considerados aprovados.

II - não se aplicam aos projetos de codificação;

III - não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 81º - Os projetos de Lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I - precedidos de títulos enunciativo de seu objeto;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, decreto legislativo ou resolução

III - assinados pelo seu autor.

Art. 82º - Lidos os Projetos pelo Secretário no pequeno Expediente, serão encaminhados às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 83º - Independem de leitura no Pequeno Expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência; quais, no prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria deverão ser enviados diretamenta às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 84º - Os projetos elaborados pelas Comissões, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão discutido e aprpvado pelo Plenário.

Art. 85º - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 86º - Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 87º - Consolidação é reunião das diversas leis em vigor sobre

Art. 89º - Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuidos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça.

§ 1º - Durante ou até o prazo de trinta (30) dias os Vereadores encaminharão à Comissão emendas e sugestões a respeito;

§ 2º - A Comissão terá até trinta (30) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes;

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 90º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais quinze (15) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 91º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas do interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 92º - As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer, a Comissão terá prazo determinado

Art. 93º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 94º - Subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, para ser apreciada em discussão e votação Única.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 95º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre' qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 96º - São de alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem;

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição ' em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso de a Comissão Competente não exarar parecer a proposição dentro do prazo regimental;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos.

Art. 98º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Art. 99º - Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do art.

Art. 100º- Serão de alçada do Plenário, escritos ou verbais, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulação;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em Ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de intersticio regimental para discussão;

V - retirada de proposiçaõ já submetida a discussão pelo Plenário;

VI - informação solicitada ao Prefeito por seu intermédio;

VII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

IX - constituição de Comissão Especiais ou de Representações.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Pequeno Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los; manifestando qualquer vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que

manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegadas a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns;

§ 5º - Os requerimentos de que se tratam os incisos II, IV e V deste artigo, serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a oportunidade, não se considerando rejeitadas;

§ 6º - O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

Art. 101 - Durante a Discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes.

Art. 102 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente ou às Comissões, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-las.

Art. 103 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhados às Comissõ competentes salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do art. 99,§2º

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia, da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 104º- Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado so -

Art. 105º - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de / lei ou de resolução.

Art. 106º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, / o artigo do Projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do ar- / tigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do arti-/ go, sem alterar a sua substitutiva.

Art. 107º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se Sub-Emenda.

Art. 108º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não/ tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição / principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos/ ao seu projeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão/ competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou substitutivo ou emeda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituirem projetos autônomos, sujeitos a tramitação regimental.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 109º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 31 de Janeiro, que será o 1º dia de cada Legislatura, em sessão solene, que se iniciará às 15,00 horas, independentemente de número, sob a presidência de vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus/ pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados/ após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

§ 1º - a) " Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município "

b) - Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir deverá responder: " Assim o prometo " .

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleito e diplomados para prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 3º - No caso de não se verificar no dia previsto neste artigo,/ deverá ela ocorrer dentro do prazo de quinze(15) dias, enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 110º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão/ sob a Presidência do mais votado entre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa, se estiver presente a maioria absoluta da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 111º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e'/ solenes ou comemorativas, e serão públicas salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara,/' quando ocorrer motivo relevante.

Art. 112º - As sessões plenárias ordinárias serão noturnas e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 20,30 horas e terão/' duração máxima até às 24 horas.

Parágrafo Único - Para o início das sessões haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 113º - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, por:

I - Convocação do Prefeito;

II - Caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a'/ convocação.

Art. 114º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento/' de dois terços (2/3) de seus membros, justificando o motivo e os vereadores convocados por escrito.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia/ da semana e a qualquer hora, podendo ser também realizadas nos domingos e feriados;

§ 2º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação, ou importe em grave prejuízo a coletividade;

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser pré-determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos;

§ 4º - O tempo de Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de diversos;

Art. 115º - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberações da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 116º - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa.

Art. 117º - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro (4) horas, com a possibilidade de serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário

Art. 118º - As sessões compõem-se de três (3) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 119º - À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de Presença.

§ 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário;

§ 2º - Verificada a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, caso contrário aguardará durante vinte (20) minutos, Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim, da Ata, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação;

§ 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminados os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 120º - Durante as sessões somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 121º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberação, digo, deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa tra transmissão ou gravação dos trabalhos;

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão ' tornar-se-á pública;

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, secreta, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa;

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão, secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal;

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado ' dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes' à sessão;

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 122º - O Expediente terá a duração de até duas horas, a ' partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à '

à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de lei;

IV - requerimento em regime de urgência;

V - requerimentos comuns;

VI - moções;

VII - indicações;

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados;

§ 3º - As Propcsições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 124º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante no Expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente ao Pequeno e ao Grande Expediente.

Art. 125º - No Pequeno Expediente cada Vereador poderá no prazo de dois (2) minutos, tecer breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º - No Pequeno Expediente, enquanto um vereador estiver falando, nenhum vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do Pequeno Expediente, será incorporado ao Grande Expediente;

§ 3º - As inscrições para os oradores do Pequeno Expediente serão feitas no momento em que o Presidente anunciar essa parte da sessão, pelo Secretário.

Art. 126 º- No Grande Expediente, os Vereadores usarão do tempo a critério de seu Líder, no prazo máximo de trinta (30) minutos.

§ 1º - O tempo normal de duração do Grande Expediente é de noventa (90) minutos , divididos em parcelas iguais para as bancadas;

§ 2º - O tempo adicionado do Pequeno ao Grande Expediente se

bancada o indicar, na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 127º - Findo o Expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128º - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 129º - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capitulo deste Regimento referente ao assunto.

Art. 130º - A organizaçãp da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV - projetos de resolução, de decreto legislativo e de Lei;

V - recursos;

VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII - moções apresentadas pelos Vereadores na sessão anterior;

VIII - pareceres das comissões sobre indicações;

IX - moções de outras edilidades.

Art. 131º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência,

termos gerais a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 133º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoas assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - a inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronológicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente;

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem sequer ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 134º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 135º - A requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos convocados, digo, dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação do remanescente de pauta de sessão ordinária.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 136º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicadas apenas com a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Art. 137º - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação oito (8) horas antes do início da sessão; ao iniciar-se a Sessão, com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou parte, a aprovação do requerimento só poderá ser feita por dois terços (2/3) dos vereadores presentes;

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 3º - Feita a impugnação da Ata, o Plenário decidirá a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou la

à Provação, ou qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 139º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações;' regimentais quanto ao uso da palavra:

I - poderão falar em pé ou sentados;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltada ' para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou V. Excelência.

Art. 140º - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

II - no Expediente, enquanto inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do art. ....

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

Art. 141º - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente , declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matérias vencidas;

IV - falar sobre matéria que não esteja em debate;

Art. 142º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental.

Art. 143º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultâneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo;

Art. 144 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido aparte ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o rador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 145 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interrupção do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende solicitar;

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 146 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à de-

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 148 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 149 - Os substitutivos, emendas e sub-emendas serão apreciadas separadamente do projeto.

Art. 150 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo s de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de urgência;

§ 2º -A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada com a necessidade de justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;
III - por um terço (1/3) dos Vereadores.

Art. 151 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 152 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 153 - Os processos de votação são três (3): simbólico, nominal e secreto.

Art. 154 - O processo simbólico praticar-se-á consefvando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará

somente quando abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º - Do resultado de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 155 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Senhor Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 156 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Será obrigatoriamente público o voto nos seguintes casos:

I - deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 2º - Será obrigatoriamente secreto o voto na apreciação de voto pelo Plenário.

Art. 157 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 158 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159 - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 161 - Ultimada a votação de uma proposição, se a Mesa entender existir necessidade de redação final, em face de emendas ou sub-emendas ou substitutivos, poderá encaminhá-la à Comissão competente que, no prazo determinado pelo Presidente, devolverá para a votação, sem discussão.

§ 1º - Quando, após a aprovação de qualquer redação final, de ' projeto, se verificar inexatidão material, lapso ou erro manifesto grosseiro, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já houver remetido o projeto à sanção.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 162 - Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito que, em 15 dias, deverá sancioná-lo, ou, então, vetá-lo, se o ' considerar inconstitucional, contrário a Lei Orgânica ou ao interesse público.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ' ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, ítem, número e alínea.

§ 2º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de 15 dias úteis, importa sanção, cabendo ao Presidente da Câmara, obrigatoriamente, promulgar o projeto dentro de quarenta' e oito (48) horas.

§ 3º - A apreciação de veto pelo Plenário da Câmara, deverá ser feita dentro de quarenta e cinco dias Úteis de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou ' sem ele. Considera-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado no prazo previsto neste artigo, considerar-se-á acolhi-' do pela Câmara.

§ 4º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão envia-

§ 5º - O prazo previsto no § 3º deste artigo, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º - É considerada crime de responsabilidade a não promulgação dos projetos/ de lei silenciados pelo Prefeito ou cujo veto, por ele aposto, tenha / sido rejeitado.

Art.163- As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Pre-/ sidente da Câmara, com o referente do Secretário, pela seguinte formula: " O Presidente da Câmara. "Municipal de Agudo, Faço Saber.... que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Resolução (Decreto Legislativo) . "

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art.164- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto / por qualquer Vereador e sujeito às norma expostas em Capítulo próprio.

Art.165- Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art.166- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazerem / ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação/ regimental.

Art.167- Compete, ainda, à Câmara convocar os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 168 - A convocação deverá requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida a aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O Requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

Art. 169 - O Prefeito poderá, expontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora a recepção.

Art. 170 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem proposta, apresentando, a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questão estranha ao assunto da convocação;

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais, que o assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 171 - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo Único - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 172 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 173 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 174 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano letivo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes adotados, publicando-os em separata.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 176 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de um(1) cidadão que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 177 - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior do que dez(10) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassadA A palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 178 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 179 - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente -

rir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 180 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 1984.

Art. 181 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, 20 de AGOSTO DE 1984.-

VEREADOR ROMEU EHRHARDT - Presidente
VEREADOR LIBERTO BOIJINK - Secretário
VEREADOR ENAR ARENT E RNST
VEREADORA LAISE BERGER
VEREADOR ELDO ARI KARSBURG
VEREADOR HASSO HARRAS BRAUNIG
VEREADOR HILDEMAR WAPPLER
VEREADOR DANILO HOFFMANN
VEREADOR LEO EDUARDO GEHRKE.